

Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
  
De:

JUNTE-SE  
  
\_\_\_\_\_  
SAMUEL MOREIRA

FL Nº \_\_\_\_\_  
RGL 5918/2014  
\_\_\_\_\_

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
\_\_\_\_\_ assinaturas  
  
.....

**EMENDA Nº**  
  
**2785**

**AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 1291/2014**

**TEOR**  
REMANEJA RECURSOS PARA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa/Ação/Produto/Meta										
1	03000	03001	2	61	303	2303	3	1	10	4.988.101	+
	<b>PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Produto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)										
2	21000	21002	28	846	0	5029	3	1	800.542.405	4.988.101	-
	<b>ENCARGOS GERAIS</b> PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO Produto: ()										

Sala das Sessões em ...../...../.....

**Código: 28314 03/11/2014 13:04:08**

**ATENÇÃO :** Esta emenda só tem validade após sua protocolização no relógio do Plenário .

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) JOSÉ BITTENCOURT - PSD

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**  
A PRESENTE EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS PARA AÇÃO ORÇAMENTARIA JUSTIÇA DA INFANCIA E JUVENTUDE, DESTINADOS A ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO PARA DAR CONTINUIDADE AOS PROJETOS INICIADOS NO EXERCÍCIO DE 2012, A FIM DE PERMITIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DAS VARAS DA INFANCIA E JUVENTUDE, DE FORMA E ASSEGURAR A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,  
A PRESENTE EMENDA SE JUSTIFICA UMA VEZ QUE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1291/2014 DEIXOU DE CONTEMPLAR AS METAS CONSTANTES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 15.549, DE 30/07/2014, DESTINADAS AO PROJETO DA JUSTIÇA DA INFANCIA E JUVENTUDE.